

GRUPO II – CLASSE I – Plenário

TC 016.862/2013-9

Aposos: 032.916/2014-0 e 032.917/2014-7 (Cbex)

Natureza: Embargos de declaração (em Recurso de Revisão).

Entidade: Município de Chapada dos Guimarães/MT.

Embargante: Gilberto Schwarz de Mello (CPF 523.182.651-00).

Interessado: Fundo Nacional de Saúde.

Representação Legal:

- Edwin de Almeida Costa (OAB/MT 14.621) e Fábio Luiz Palhari (OAB/MT 19255-O), representando Gilberto Schwarz de Mello, procuração à peça 41, p. 2.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS. NÃO COMPROVAÇÃO DA REGULAR APLICAÇÃO DOS RECURSOS REPASSADOS. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO SUCESSOR. RECURSO DE REVISÃO. CONHECIMENTO DO RECURSO SEM EFEITO SUSPENSIVO. AGRAVO IMPROCEDENTE. NÃO PROVIMENTO DOS EMBARGOS CONTRA O ACÓRDÃO JULGADOR DO AGRAVO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DE REVISÃO. EMBARGOS. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo Sr. Gilberto Schwarz de Mello, ex-prefeito do município de Chapada dos Guimarães/MT (gestão 2005-2008), em face do Acórdão 2.244/2018-TCU-Plenário (peça 91), por meio do qual o Tribunal conheceu e deu provimento parcial ao recurso de revisão interposto pelo mesmo recorrente contra o Acórdão 4.523/2014-TCU-2ª Câmara (peça 19), proferido no âmbito da tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão de omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos repassados à municipalidade por força do Convênio 5537/2005, que teve por objeto dar apoio técnico e financeiro para a “Aquisição de Equipamento e Material Permanente”, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) naquele município.

2. Por intermédio do último **decisum** acima mencionado, o responsável teve suas contas julgadas irregulares, com imputação de débito no valor original de R\$ 300.000,00 e aplicação de multa no valor de R\$ 30.000,00 em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados, uma vez que o ex-prefeito se omitiu no dever de prestar contas desses valores.

3. Inconformada com a apenação acima, o responsável interpôs recurso de revisão, que foi julgado, no mérito, por intermédio do Acórdão 2.244/2018-TCU-Plenário, pelo qual esta Corte reduziu o valor do débito para R\$ 36.880,00 e a multa proporcionalmente à essa redução.

4. Anteriormente, por meio do Acórdão 2.717/2015-Plenário (peça 55), este Tribunal rejeitou agravo interposto pelo responsável contra despacho proferido por mim, o qual havia conhecido daquele recurso de revisão, sem concessão de efeito suspensivo. Não satisfeito, o recorrente interpôs embargos de declaração contra essa decisão, os quais foram rejeitados por intermédio do Acórdão 442/2016-Plenário (peça 68).

5. Não conformado com a rejeição do recurso de revisão interposto, o Gilberto Schwarz de Mello alega que houve omissão na decisão que julgou o mérito do recurso de revisão em razão de ter havido nulidade da citação.

6. O responsável também argumenta que houve omissão e contradição em razão dos seguintes fatos:

(a) ausência de determinação de autoria no desaparecimento dos documentos e a inocência presumida; e

(b) instauração do procedimento de tomada de contas especial abaixo do valor mínimo estabelecido pelo próprio TCU.

7. O recorrente requer o acolhimento destes embargos com efeitos infringentes de forma a anular o Acórdão 2.244/2018-TCU-Plenário e determinar o arquivamento destes autos.

É o relatório.